



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

Aviso nº 453 - GP/TCU

Brasília, 9 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do Despacho exarado, em 7/6/2017, pelo Ministro José Múcio Monteiro, Relator do recurso interposto contra o Acórdão 460/2017 -TCU- Plenário, relatado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, no âmbito do TC 018.777/2016-3, que trata de Relatório de Auditoria, referente às obras de implantação do corredor de transporte BRT (*bus rapid transit*) e do sistema inteligente de transporte (SIT), na região sul do Município de Palmas/TO (BRT Sul), por meio do RDC Eletrônico 1/2015, conduzido pela Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO.

Registro, por oportuno, que o referido Acórdão foi levado ao conhecimento dessa Comissão por meio do Aviso nº 225-GP/TCU (cópia anexa), de 29/3/2017.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do
Congresso Nacional
Brasília – DF



TC 018.777/2016-3

Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria

Unidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades;
Prefeitura Municipal de Palmas/TO

Recorrente: Prefeitura Municipal de Palmas/TO

DESPACHO

Acolho, em parte, o exame de admissibilidade de peça 139.

Meu ponto de discordância relaciona-se à adoção de medida cautelar para não conceder efeito suspensivo aos itens 9.5, 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.6 do Acórdão 460/2017 – Plenário.

Julgo mais adequado simplesmente não reconhecer o efeito suspensivo aos mencionados itens, ante a sua natureza cautelar, na forma da reiterada jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 2.438/2013, 2.470/2013, 927/2016 e 1.476/2016, todos do plenário.

Assim, conheço do pedido de reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Palmas/TO, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, conferindo efeito suspensivo apenas aos itens 9.1, 9.1.1, 9.3, 9.4, 9.4.1, 9.4.2, 9.7, 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3 e 9.7.4 do Acórdão 460/2017-TCU-Plenário.

Encaminhem-se os autos à unidade técnica de origem para a providência alvitrada pela Serur no item 3.4 da instrução de peça 139.

Brasília, 7 de junho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator